

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 002/2023/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021/SEPLAG – PROCESSO Nº 500.999/2020/SEPLAG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/41142**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA ARMADA E
DESARMADA PARA ATENDER
A DEMANDA DA SECRETÁRIA
DO ESTADO DE SAÚDE DE
MATO GROSSO.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº **10.364.152/0004-70**, com sede na Rua Neide Luiza Bastos Vieira, nº 11, Bairro: Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP: 78.070-025, telefone: (48) 3733-3100, e-mail: licitacoes@lincseg.com.br, neste ato representada por **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.975.588-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57.

OS CONTRATANTES: considerando a autorização para a contratação do objeto de que trata o processo nº **SES-PRO-2022/41142**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, e subsidiariamente para os casos omissos, a Lei nº. 8.666/93 e alterações e supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto **RETIFICAR** o preâmbulo e a cláusula oitava do contrato, nos termos dos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

ONDE SE LÊ:

PREÂMBULO

- OS CONTRATANTES: considerando a autorização para a contratação do objeto de que trata o processo nº SES-PRO-2022/41142, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela **Lei nº 13.303/2016**, na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, e subsidiariamente para os casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e alterações e supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:
- **8.1** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, **cabendo à Contratada optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016:**
 - a) **Caução em dinheiro;**

2.2. LEIA-SE:

- OS CONTRATANTES: considerando a autorização para a contratação do objeto de que trata o processo nº SES-PRO-2022/41142, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido **pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:
- **8.1** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, **mediante a opção por uma das seguintes modalidades:**

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica nº 040/2010/AGE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

3.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, **em 02 (duas) vias de igual teor** e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2023.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde